



Estado do Maranhão Município de Timon

Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012



www.timon.ma.gov.br

Terça-Feira, 25 de Março de 2014

Ano II Edição Nº 0256

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danísio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº. 061/2014-GP

DE 14 DE MARÇO DE 2014.

Institui Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – CMETI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal (LOM), c/c art. 83 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

CONSIDERANDO que o trabalho constitui instrumento de inserção do homem na vida social, desde que realizado em parâmetros de decência e em idade adequada;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal tem o dever institucional de atuar ativamente na implementação de políticas públicas para a erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalho decente do adolescente;

CONSIDERANDO que a responsabilidade social é um dos temas estratégicos a serem perseguidos pelo Governo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – CMETI, com o objetivo de contribuir nos processos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho, inclusive de suas piores formas, além de sugerir e apoiar a realização de estudos ou diagnósticos sobre o trabalho infantil no âmbito municipal.

Art. 2º. À Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, cabe:

- I - articular-se com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para erradicação do trabalho infantil;
- II – Contribuir na elaboração dos planos locais de enfrentamento ao trabalho infantil, mapear, conhecer e acompanhar;
- III – contribuir com os Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de diretrizes sobre o enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito local;
- IV – Manter frequência mínima de uma reunião mensal para tratar de questões pertinentes ao enfrentamento ao trabalho infantil, mantendo em arquivo os registros dos resultados de casos de famílias potenciais para inclusão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil –PETI.

Art. 3º. A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil é subordinada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, compostos pelos seguintes representantes:

I – Representante do Poder Público

Secretaria Municipal de Saúde

Misterly Rabelo

Cargo/Função: Coordenadora do CAPS Infantil

Maria do Socorro Soares Lima

Cargo /Função: Agente Comunitário de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

Maria Tereza Pinheiro Leda Silva

Cargo/Função: Coordenadora do Ensino Fundamental

Conselho Tutelar

Ruthe Gomes Sousa

Cargo/Função: Conselheira

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Delmara de Miranda Bras Cunha

Cargo/Função: Assessora Técnica

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Egle Rosana de Sousa

Cargo/Função: Coordenadora do PETI

Ministério Público do Estado do Maranhão

Eduardo Borges Oliveira

Cargo/Função: Promotor de Justiça

II – Representantes da Sociedade Civil

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Francisca das Chagas Ribeiro dos Santos

Cargo/Função: Conselheira, representante da APAE-Timon

Fundação Cidadania

Maria Orcélia Rodrigues de Sousa

Cargo/Função: Coordenadora

Associação Daniel Comboni

Regina Leal dos Santos

Cargo/Função: Educadora Social

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão são considerados, para todos os efeitos, como interesse público e, relevante valor social, não constituindo ônus ao Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.630-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Terça-Feira, 25 de Março de 2014

Ano II Edição nº 0256

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de Março de 2014.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal do Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

DECRETO Nº 062/2014, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DO ISSQN IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DE MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade e adequação da norma tributária sobre ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, ao novo texto legal advindo da Lei Complementar nº 025 de 17 de Dezembro de 2013;

CONSIDERANDO disposto no artigo 93, da Lei Complementar nº 025, de 17 de dezembro de 2013, que trata dos responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS,

DECRETA:

Art. 1º. Todas as pessoas jurídicas relacionadas no art. 93 da Lei Complementar nº 025/2013, serão responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais.

Art. 2º. Os contribuintes, sociedades ou entidades, tomadoras de serviços prestados por terceiros, quando designado como substituto, ficarão responsáveis pela retenção e recolhimento do tributo devido pelo prestador, na forma definida no art. 93, § 5º da Lei Complementar Municipal nº 025/2013.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças indicar os contribuintes que efetuarão o recolhimento do ISS por substituição tributária na forma do art. 95 da Lei Complementar nº 025/2013, e adotar outras medidas necessárias e complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Finanças fixará a data de início da vigência da substituição Tributária para cada contribuinte, através de ato do Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º. Não ocorrerá tributação na fonte sob a forma de substituição tributária, quando os prestadores de serviços forem sociedades de profissionais submetidas ao regime de ISS fixo e mensal, em regime de tributação por estimativa, entidade imune ou aquelas beneficiadas pela isenção, na forma disposta do Código Tributário do Município.

Art. 4º. A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos na lista de serviços constantes da Lei Complementar Municipal de nº 025 de 17 de dezembro de 2013, são responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN dos serviços prestados pelos contribuintes domiciliados no município e os de outros municípios que exercem as atividades abaixo elencadas, de acordo com o disposto no artigo 87 da Lei Complementar 025/2013:

- a) 3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;
- b) 7.02 – Execução por administração, empreitadas ou subempreitadas, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS);
- c) 7.04 – Demolição;

- d) 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, ponte, porto e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS);
- e) 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos qualquer;
- f) 7.10 – Limpeza, Manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- g) 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
- h) 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
- i) 7.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres;
- j) 7.15 – Escoamento, contenção de encosta e serviços congêneres;
- k) 7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
- l) 7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- m) 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronave e de embarcações;
- n) 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;
- o) 11.04 – Armazenamento depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;
- p) 12 – Serviço de diversão, lazer, entretenimento e congêneres no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto 12.13 da lista de serviços;
- q) 16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal;
- r) 17.05 – Fornecimento de mão - de - obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviços;
- s) 17.10 – Organizações de festa e recepções (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito a ICMS).

Art. 5º. O pagamento da obrigação gerada pelo tributo dar-se-á em instituições bancárias ou outras entidades arrecadoras, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças – SEMUF, em documento específico para arrecadação.

Parágrafo Único. O pagamento da obrigação principal será no dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 6º. As pessoas jurídicas de direito público e privado, inclusive da administração indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediadas no município de Timon, devem adotar o programa de gerenciamento eletrônico dos dados econômico – fiscais, para declaração mensal das operações de serviços tributáveis ou não tributáveis e posterior emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, para recolhimento do imposto devido dos serviços contratados e / ou prestados.

Parágrafo Único. Na ausência de movimentação econômica os tomadores deverão informar obrigatoriamente por meio da declaração **“SEM MOVIMENTO”**.

Art. 7º. São solidariamente responsáveis como sujeito passivo os acionistas, controladores, diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, os Secretários municipais ou Gestores públicos pelos créditos decorrentes do não recolhimento do imposto descontado na fonte do prestador.

Art. 8º. O não recolhimento na data do vencimento será atualizado conforme o Código Tributário do Município para estes casos.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de Março de 2014.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 008/2013 – GP

Terça-Feira, 25 de Março de 2014

Ano II Edição nº 0256

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal do Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

PORTARIA Nº 0707/2014-GP**DE 17 DE MARÇO DE 2014.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1. EXONERAR HELENILDE PEREIRA DE SOUSA, do cargo em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste município, devendo ser assim considerado a partir de 03.03.2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0708/2014-GP**DE 17 DE MARÇO DE 2014.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR HELENILDE PEREIRA DE SOUSA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL DO PREFEITO**, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 03.03.2014.

Parágrafo único, A servidora, cumulativamente, responderá pela DIVISÃO DE PATRIMÔNIO da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0709/2014-GP**DE 17 DE MARÇO DE 2014.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1. EXONERAR RITA DE CÁSSIA RAFAELA DE OLIVEIRA MATOS, do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo NACC-04, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 03.03.2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0710/2014-GP**DE 17 DE MARÇO DE 2014.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1. EXONERAR FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE**, símbolo NACC-02-A, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, a disposição com ônus para Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 03.03.2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0711/2014-GP**DE 17 DE MARÇO DE 2014.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1. EXONERAR LETICIA SANTOS GOMES, do cargo em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, símbolo NACC-02-A, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, a disposição com ônus para Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 03.03.2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0712/2014-GP**DE 17 DE MARÇO DE 2014.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1. EXONERAR MARA JULIANA SOUSA TRAMONTINI, do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo NACC-04, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 03.03.2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0713/2014-GP**DE 17 DE MARÇO DE 2014.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR GUSTAVO SALES COSTA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, deste Município, devendo se assim considerado a partir de 03.02.2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0714/2014-GP**DE 17 DE MARÇO DE 2014.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR IVO ICÓ E SILVA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, deste Município, devendo se assim considerado a partir de 03.02.2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 0225/2014-SEMAG.

TIMON-MA, 14 DE MARÇO DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 122 e seus parágrafos da Lei nº. 1299 de 28 de Dezembro de 2004,

R E S O L V E:

Terça-Feira, 25 de Março de 2014

Ano II Edição nº 0256

REGOVAR a portaria nº 0208/2014SEMAG, datada de 26 de fevereiro de 2014, que concebeu as férias regulamentares ao(a) servidor(a) **Anderson Jordon Alves Costa**, matrícula nº 20025-7, cargo comissionado de Assessor do Secretário, referente ao exercício de 2013/2014.

PORTARIA Nº. 0268/2014-SEMAG.

TIMON-MA, 25 DE MARÇO DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 122 e seus parágrafos da Lei nº. 1299 de 28 de Dezembro de 2004.

RESOLVE:

CONCEDER férias ao(a) servidor(a) comissionado(a) **LAYDE TATIANY M DE ALENCAR**, matrícula nº 20607-7, Assessor do Secretário, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública, com início em **06.03.2014** e término em **04.04.2014**, referente ao período aquisitivo de **2013/2014**, conforme consta no pedido de férias do exercício de 2014.

O efeito administrativo desta portaria retroage a 06 de março de 2014.

PORTARIA Nº. 0269/2014-SEMAG.

TIMON-MA, 25 DE MARÇO DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 122 e seus parágrafos da Lei nº. 1299 de 28 de Dezembro de 2004.

RESOLVE:

CONCEDER férias ao(a) servidor(a) comissionado(a) **LAILDO DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 20606-9, Assessor Técnico, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública, com início em **06.03.2014** e término em **04.04.2014**, referente ao período aquisitivo de **2013/2014**, conforme consta no pedido de férias do exercício de 2014.

O efeito administrativo desta portaria retroage a 06 de março de 2014.

PORTARIA Nº. 0270/2014-SEMAG.

TIMON-MA, 25 DE MARÇO DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 122 e seus parágrafos da Lei nº. 1299 de 28 de Dezembro de 2004.

RESOLVE:

CONCEDER férias ao(a) servidor(a) comissionado(a) **ANA VIRGINIA C RODRIGUES SILVA**, matrícula nº 20449-0, Assessora Especial, com lotação na Procuradoria Geral do Município, com início em **01.04.2014** e término em **30.04.2014**, referente ao período aquisitivo de **2013/2014**, conforme consta no pedido de férias do exercício de 2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Objeto: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2010, referente a Concorrência nº 004.003/2010, para prorrogar sua vigência contratual com base no art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/1993, visando a execução total do serviço.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

CONTRATADA: DÔTA ENGENHARIA LTDA. CNPJ Nº 23.522.790/0001-70.

Data da Assinatura do aditivo contratual: 15/05/2013.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Objeto: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2010, referente a Concorrência nº 004.003/2010, para prorrogar sua vigência contratual com base no art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/1993, visando a execução total do serviço.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

CONTRATADA: DÔTA ENGENHARIA LTDA. CNPJ Nº 23.522.790/0001-70.

Data da Assinatura do aditivo contratual: 13/11/2013.

EXTRATO CONCESSÃO DIÁRIAS

Favorecido: CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES FERREIRA

Órgão: SEMAD

Cargo/Função: COORDENADORA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Origem/Destino: TIMON-MA/SÃO LUIS-MA

Finalidade da Viagem: participar da formação do programa BPC na Escola

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Período: 27 a 28 de MARÇO de 2014. **Qtda. Diárias:** 02 (duas).

Valor Unitário: R\$ 195,00. **Valor Total:** R\$ 390,00

